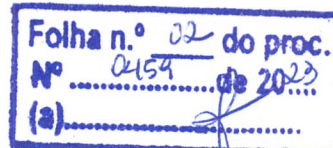




0459



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Senhores Vereadores

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
07 / 02 / 2023  
Do M. M.  
PRESIDENTE

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 2º, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º - .....

§ 1º ...

§ 2º A Câmara Municipal terá 21 (vinte e um) vereadores, conforme previsto na Constituição Federal.”

§ 3º ...”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Vimos à presença dos nobres pares, a fim de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de São Caetano do Sul, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica, visando modificar o § 2º, do artigo 5º, do referido diploma, a fim de alterar o número de parlamentares, passando de 19 (dezenove) para 21 (vinte e um) Vereadores, a partir da próxima legislatura.

Tendo em vista que a Constituição Federal, com fundamento no princípio da proporcionalidade, fixou expressamente o parâmetro de representatividade nas Câmaras Municipais com base no critério demográfico, traduzido pelo número de habitantes,

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

definindo em seu artigo 29, inciso IV o limite máximo de parlamentares, tem-se que o projeto está revestido de plena legalidade.

Nesse sentido, a alínea “g”, do inciso IV, do artigo 29, do referido diploma, dispõe que em municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes, a Câmara Municipal pode ser composta por até 21 Vereadores. Portanto, a presente proposta está em total harmonia com a Constituição Federal, visto que, de acordo com o Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até 2021, São Caetano do Sul possuía uma população de 162.763 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e três) habitantes.

Além disso, com dois parlamentares a mais, haverá maior representatividade da população, o que amplia o caráter democrático das discussões no Parlamento Municipal.

São estas, em síntese, as justificativas que apresentamos ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 01 de fevereiro de 2023.

**VEREADORES**

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR

BRUNA CHAMAS BIONDI

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

DANIEL F. CORDOBA BARBOSA



EDISON ROBERTO PARRA



ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR



CAIO MARTINS SALGADO

CÍCERO ALVES MOREIRA



ECLERSON PIO MIELO



FABIO SOARES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL  
GILBERTO COSTA MARQUES  
JANDER CAVALCANTI DE LIRA  
MARCEL FRANCO MUNHOZ  
MARCOS SÉRGIO G. FONTES  
MATHEUS LOTHALLER GIANELLO  
ROBERTO LUIZ VIDOSKI  
RÓDNEI CLAUDIO ALEXANDRE  
THAIANE SPINELLO  
UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 459/2023**

**AUTOR: VEREADORES**

**ASS.: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, DO ARTIGO 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 11, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria dos Vereadores, o projeto de emenda à lei orgânica do município que "altera a redação do §2º, do artigo 5º da lei orgânica do município de São Caetano do Sul e dá outras providências".

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de emenda em tela, é possível extrair o quanto segue:

*“Vimos à presença dos nobres pares, a fim de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de São Caetano do Sul, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica, visando modificar o §2º, do artigo 5º, do referido diploma, a fim de alterar o número de parlamentares, passando de 19 (dezenove) para 21 (vinte e um) Vereadores, a partir da próxima legislatura.”*

R. A. G. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 459/2023**

*“Tendo em vista que a Constituição Federal, com fundamento no princípio da proporcionalidade, fixou expressamente o parâmetro de representatividade nas Câmaras Municipais com base no critério demográfico, traduzido pelo número de habitantes, definindo em seu artigo 29, inciso IV o limite máximo de parlamentares, tem-se que o projeto está revestido de plena legalidade.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Emenda ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

**Presidente**

Ver. Thaianne Spinello

**Relator**

**Membros:**

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 14.02.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 459/2023**

**AUTOR: VEREADORES**

**ASS.: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, DO ARTIGO 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 006, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria dos Vereadores, o projeto de emenda à lei orgânica do município que "altera a redação do §2º, do artigo 5º da lei orgânica do município de São Caetano do Sul e dá outras providências".

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de emenda, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbice, portanto, quanto à parte financeira/orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 459/2023**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de emenda ora sob exame.

São Caetano do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

Ver. Gilberto Costa Marques  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 14.02.2023.